



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº10/2025**

**OBJETO:
COMPETIÇÃO**

OUTORGANTES

- 1. Federação Portuguesa de Paraquedismo**
- 2. Paraclube Nacional “Os Boínas Verdes”**



Handwritten signature

CONTRATO PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº10/2025

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO, pessoa coletiva sob a forma de Associação sem fins lucrativos, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº49/96 de 28 de Maio de 1996, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº124 e renovado pelo Despacho nº4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº79, de 23.04.2015, com sede na Rua da Unidade nº9, 7000-719 Évora, NIPC 503.252.638, aqui representada por Eduardo Manuel Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou 1.ª **OUTORGANTE**);

E

Paraclube Nacional “Os Boinas Verdes”, pessoa coletiva Nº501.621.350, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 4 – 2260-439 Vila Nova da Barquinha, aqui representada por Carlos António C. Hernández Jerónimo, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada como **Paraclube**, ou 2.ª **OUTORGANTE**);

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **FEDERAÇÃO**, por via do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular, tem como fim estatutário e legal, *inter alia*, promover, regulamentar e dirigir a prática do Paraquedismo a nível nacional, em todas as suas vertentes;
- B. Entre a **FEDERAÇÃO** e o **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P.**(adiante IPDJ) é celebrado anualmente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – ao abrigo do Decreto-Lei nº93/2014, de 23 de junho e de acordo com o Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro -, nos termos do qual é concedida pelo segundo à primeira uma comparticipação financeira para a execução do seu programa de desenvolvimento desportivo;



3. Se o IPDJ, ao abrigo das disposições constantes do Contrato-Programa nºCP/95/DDF/2025 exigir à **FEDERAÇÃO** a restituição de parte ou da totalidade das verbas entregues ao **PARACLUBE** (por efeito do presente Contrato-Programa), esta obriga-se a devolvê-las à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 20 (vinte) dias após interpeleção por escrito para o efeito, para que a **FEDERAÇÃO** possa reembolsá-las ao IPDJ.

CLÁUSULA 5.ª

(TUTELA INSPETIVA DO ESTADO)

1. Compete à **FEDERAÇÃO** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. Conforme estabelecido no Despacho nº8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as partes expressamente reconhecem e aceitam que também o IPDJ poderá fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, tendo para tal poderes para, por sua iniciativa, realizar qualquer das ações inspetivas referidas no número anterior.

CLÁUSULA 6.ª

(COMBATE ÀS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA ASSOCIADAS AO DESPORTO, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE AS QUAIS AS BASEADAS NO SEXO)

O não cumprimento pelo **PARACLUBE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO**.



CLÁUSULA 7.ª

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 8.ª

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 9.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da **FEDERAÇÃO**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

Assinado em Évora, em 28/07/2025 dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

O Presidente do Paraclubes Nacional

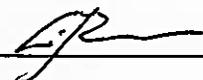
“Os Boínas Verdes”




(Carlos António C. Hernandez Jerónimo)

O Presidente da Federação Portuguesa

de Paraquedismo



(Eduardo Manuel Rodrigues)